



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2510056400100009301

Reclamante/Consumidor(a): CARLOS FERNANDO LEITE DA SILVA, **CNPJ/CPF:** 671.454.693-91, **Endereço:** Rua 14 - 44 - Furna da Onça - Maracanaú - CE - 61907-070, **Telefone:** (85) 98795-9767, **E-mail:** fernandoleite_1185@hotmail.com.

Reclamado/Fornecedor: Banco Santander (Brasil) S.A., **CPF/CNPJ:** 90.400.888/0001-42, **Endereço:** Avenida Nicolas Boer - 399 - 16º ANDAR - COND. TIME CORPORATE - JARDIM DAS PERDIZES - Parque Industrial Tomas Edson - São Paulo - SP - 01140-060.

Ao(s) 03 de novembro de 2025 às 09h00 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). CARLOS FERNANDO LEITE DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 671.454.693-91.

Dada a palavra ao(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). CARLOS FERNANDO LEITE DA SILVA, este reitera os termos da defesa apresentada na inicial.

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor Banco Santander (Brasil) S.A., não compareceu a esta audiência bem como, não apresentou nenhuma justificativa para sua ausência. Estando presente apenas o(a) Consumidor(a), este por sua vez recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

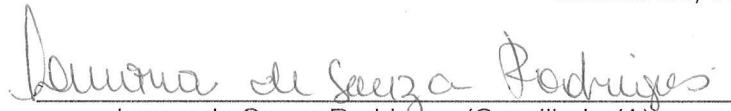
O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h00 e o segundo às 09h10.

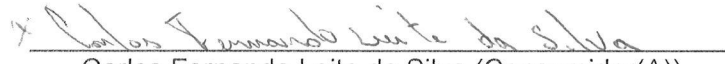
Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de ausência injustificada do Fornecedor), encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpra destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 03 de Novembro de 2025.


Luana de Souza Rodrigues (Conciliador(A))


Carlos Fernando Leite da Silva (Consumidor(A))

AUSENTE
(Preposto(a))
Banco Santander (Brasil) S.A. (Fornecedor)